



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3207/2023

SÚMULA: Acrescenta ao artigo 40-A da Lei Municipal nº 2.583/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, observadas suas alterações) o cargo de agente de serviços administrativos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui ao artigo 40-A da Lei Municipal nº 2583/2012 o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.

Parágrafo Único – O artigo 40-A da Lei mencionada no caput do artigo 1º, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 40-A. O Servidor ocupante do cargo de Agente Administrativo, Agente de Gestão Municipal, Agente de Fiscalização e **Agente de Serviços Administrativos** que tiver completado ou venha a completar 25 (vinte e cinco anos) de serviço público municipal local, terá uma evolução de 46 (quarenta e seis) níveis na tabela de nível de vencimento, a que se refere o anexo V da Lei nº 2.703/2013;

Art. 2º Fica revogado o art. 3º da Lei nº 3.036/2019.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 18 de dezembro de 2023.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADO

No Livro Nº 2922 Em 19 / 12 / 2023
da Página Nº 163

PUBLICADO

Diário Oficial dos Municípios
JORNAL
Em 19 / 12 / 2023
Liliane Frustina

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 3207/2023

LEI MUNICIPAL Nº 3207/2023

SÚMULA: Acrescenta ao artigo 40-A da Lei Municipal nº 2.583/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, observadas suas alterações) o cargo de agente de serviços administrativos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui ao artigo 40-A da Lei Municipal nº 2583/2012 o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.

Parágrafo Único – O artigo 40-A da Lei mencionada no caput do artigo 1º, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 40-A. O Servidor ocupante do cargo de Agente Administrativo, Agente de Gestão Municipal, Agente de Fiscalização e **Agente de Serviços Administrativos** que tiver completado ou venha a completar 25 (vinte e cinco anos) de serviço público municipal local, terá uma evolução de 46 (quarenta e seis) níveis na tabela de nível de vencimento, a que se refere o anexo V da Lei nº 2.703/2013;

Art. 2º Fica revogado o art. 3º da Lei nº 3.036/2019.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 18 de dezembro de 2023.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:6B411299

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/12/2023. Edição 2922

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>